



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.259 DE 22 DE MAIO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, REFERENTE DATA BASE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de **REVISÃO GERAL ANUAL** de que trata o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal vigente, no referente à **DATA BASE 2019**, já regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio de 2019 próximo passado, as remunerações dos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos/SP, regidos pela Lei Municipal nº 2.103/1989 e Leis Complementares nºs 61 e 62/2016; e, dos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 31/2011 e suas posteriores alterações, ficam retroativamente reajustados em **4,94%** (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), correspondente especificamente ao repasse do **IPC-A/IBGE** acumulado no período dos doze meses anteriores à referida “Data Base”, compreendido entre maio/2018 e até abril/2019.

Parágrafo Único – O referido índice de revisão geral a que se refere o “caput” deste Artigo deverá incidir sobre os valores dos vencimentos bases dos servidores públicos municipais percebidos a partir do dia 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

Art. 2º - Também se aplicam expressamente as disposições da presente Lei Municipal aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas, igualmente regidos pelas Leis Municipais mencionadas no “caput” do Artigo anterior; que possuem vínculos com o Município de Agudos e com a Câmara Municipal de Agudos nos termos da Lei Municipal nº 2.208/1990.

Art. 3º - Em face da presente concessão desta **REVISÃO GERAL ANUAL** dos salários, vencimentos e remunerações da integralidade da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais agudenses, no referente à “**DATA BASE 2019**” como regularmente transcorrida em 1º (primeiro) de maio do corrente ano, fica também o Prefeito Municipal de Agudos/SP expressamente autorizado a celebrar pertinente “Ajuste Coletivo” com o “**SÍNDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – SINDSERV/Agudos/SP**”, no referente à “Pauta Oficial Emergencial de Reivindicações 2019”, igualmente submetendo-o posteriormente à adequada homologação judicial no auto do Feito Digital nº



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

2101626-04.2018.8.26.0000, "AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO", em regular trâmite perante "Órgão Especial" do Egrégio "TJSP-Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo", possibilitando que seja oportunamente requerida conjuntamente a "posterior extinção consensual" daquele processo judicial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º (primeiro) de maio de 2019.

Agudos, 22 de maio de 2019.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 23 de maio de 2019.

**Páginas: 04 e 05 do Diário Oficial Eletrônico de
Agudos.**